



**Ata da Reunião da 89ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 4 de março de 1994.**

Realizou-se, no dia 4 de março de 1994, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 89ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem, a qual compareceram os seguintes conselheiros: Dr. Édis Milaré, Presidente do Consem, **Ricardo Ferraz, Júlio Petenucci, Roberto Sant'Ana, Fernando Gomes da Silva, Celina Forest, Paulo Tadeu Banzato, Boris S. R. Gleb, Sérgio Dimitruk, João Roberto Rodrigues, Maria Helena Orth, Pedro Eduardo de Mello Teixeira, João Paulo Capobianco, Otaviano de Arruda Campos Neto, Leonora Portella Arrizabalaga, Adalton Paes Manso, Daniel Hogan, Rubens Harry Born, Dalmo José Rosalém, Affonso Siqueira, Daniel Roberto Fink, Arlindo Philippi Jr., Aristides Almeida Rocha, Mário César Mantovani, João Afonso de Oliveira, Walter Godoy dos Santos, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, Lúcia Osório Nogueira, Condesmar Fernandes de Oliveira, Celso N. E. Oliveira, Marco Antônio Mróz.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consem. Depois de ler os itens da pauta - 1. aprovação da Ata da 26ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consem; 2. apreciação da proposta de criação de uma subcomissão integrada por membros da CE que coordena a implantação da APA Várzea do Tietê e da CE de Saneamento Ambiental; 3. apreciação da proposta de aumento da composição da CE de Saneamento Ambiental; 4. apresentação de relato sobre questões relacionadas com a implantação da UHEs de São José e Carrapatos; 5. exame do pedido de inserção na pauta da próxima reunião de solicitação para reabertura do processo relativo ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais" de responsabilidade da REK Construtora Ltda.; 6. apreciação de pedido de realização de uma nova vistoria nas obras do Túnel da Juscelino Kubitschek pela CE que acompanha a implantação dessa obra; 7. apreciação do relatório da CE que sistematizou os dados oferecidos pelos órgãos que atuam no Vale do Ribeira, o Secretário Executivo solicitou ao Presidente do Consem que considerasse aprovada Ata da 26ª Reunião Extraordinária, dispensando-se sua leitura, conforme faculta o Regimento Interno. Aprovado esse pedido o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: ter sido encaminhada para a Assessoria Institucional, com o objetivo de viabilizar sua implantação, a proposta de resolução aprovada pelo Plenário visando regulamentar o processo de licenciamento de empreendimentos minerários e que tal proposta se encontra na Coordenadoria de Planejamento Ambiental da SMA aguardando parecer; já ter sido encaminhada ao Governador e ter sido devolvida por sua Assessoria Jurídica para reestudo, com o argumento de a regulamentação proposta ferir a competência da União, a minuta de decreto igualmente aprovada por este Plenário visando o estabelecimento de diretrizes para o licenciamento das estruturas de apoio às embarcações e à navegação de recreio na zona costeira; e, igualmente, ter sido encaminhada à Assembléia Legislativa, pelo Senhor Governador, a "Proposta de Anteprojeto de Lei para o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro" aprovada também por este Plenário; que se realizar no dia 14 de março, no Palácio dos Bandeirantes, uma sessão solene com a finalidade de comemorar os dez anos de existência do Consem, oportunidade em que será lançado o livro Consem: Dez Anos de Atividades; que não houve quorum para que fosse instalada a CE criada para elaborar critérios para orientar os procedimentos de análise dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios. Manifestou-se, em seguida, a conselheira Maria Helena Orth solicitando que fosse feita uma inversão da pauta da 89ª Reunião, para que se examinasse, em primeiro lugar, o pedido de inserção, na ordem dos trabalhos da próxima reunião, de solicitação para reabertura da análise do Estudo de Impacto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Ambiental e respectivo Relatório do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais" de responsabilidade da REK Construtora Ltda., fundamentando essa solicitação no fato de se encontrar impossibilitada de permanecer até o final desta reunião e por ter acompanhado o processo de avaliação desse Estudo. O conselheiro João Paulo Capobianco, por sua vez, propôs que o último item da pauta fosse igualmente apreciado em primeiro lugar e justificou seu pedido na possibilidade de ocorrer uma mudança na representação das entidades ambientalistas em virtude do término de seus mandatos, o que impediria que alguns membros da comissão, que tanto se empenharam para que a análise e avaliação dos planos e projetos para o Vale do Ribeira fosse concluída, não participassem da discussão dos resultados a que chegaram. Depois de o Presidente do Consemá ter deferido esses pedidos, o conselheiro João Roberto Rodrigues solicitou fosse incluída na pauta da 89ª Reunião Ordinária a apreciação do Parecer Técnico elaborado pelo DAIA acerca da "Operação Urbana Faria Lima", atendendo a Deliberação Consemá 07/94. Aprovada por unanimidade essa solicitação, o Secretário Executivo declarou que se iniciava a discussão sobre o pedido de inserção na pauta da próxima reunião da solicitação de reabertura do processo de análise do EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais" de responsabilidade da REK Construtora Ltda. Manifestou-se o representante de entidade ambientalista, Ricardo Ferraz, apresentando seus motivos para a formulação e o encaminhamento dessa proposta: 1. os fatos por ele constatados quando da visita que fez ao empreendimento em São José dos Campos, como, por exemplo, a não existência, para alguns dos componentes dos resíduos recebidos por este incinerador, de recursos adequados para tratá-los e o fato de trezentas pessoas que residem na área do empreendimento respirarem diretamente a fumaça exalada pelas chaminés; 2. as considerações feitas extra-oficialmente pelo Professor Oswaldo Sevá, da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, sobre o fato de não constarem dos pareceres elaborados pela Cetesb algumas exigências específicas para empreendimentos dessa natureza, como a realização de alguns testes, por exemplo; 3. o fato de tratar-se de uma tecnologia nova sobre a qual inexistem registros anteriores; 4. e, por último, por ter a discussão do EIA referente a esse empreendimento sido feita de forma apressada. Manifestou-se, em seguida, a conselheira Maria Helena Orth, afirmando que, embora haja fundamento em muitas das considerações feitas pelo conselheiro Ricardo Ferraz, elas levantam algumas questões, entre as quais a necessidade de se distinguirem as atribuições do Conselho dos problemas gerados pela emissão do incinerador, cuja solução faz parte do gerenciamento executado pelo órgão ambiental competente, no caso a Cetesb, que tem a obrigação de fiscalizar o cumprimento ou não das exigências feitas. Argumentou, ainda, esta conselheira que, se for permitida a reabertura desse processo, abrir-se-á um precedente muito perigoso. O conselheiro Adalton Manso argumentou ter a Prefeitura de São José dos Campos, ao emitir uma certidão negativa, contribuído para que o Consemá incorresse, aos seus olhos, em erro, sancionando o Parecer DAIA e permitindo a implantação desse incinerador, cujo funcionamento tem-se viabilizado por meio de uma liminar impetrada pela própria Prefeitura. Pronunciaram-se, em seguida, os conselheiros João Paulo Capobianco, João Roberto Rodrigues, Antônio Pinheiro Pedro, Walter Godoy, Boris Gleb, Maria Helena Orth e Ricardo Ferraz, que teceram, grosso modo, as seguintes considerações: 1. não se encontrar em discussão o mérito do pedido; 2. ter a tramitação do EIA/RIMA desse empreendimento na SMA cumprido todas as exigências legais e não ter este Colegiado, ao tomar conhecimento da Súmula do Parecer Técnico da CPLA, lhe concedido a importância devida; 3. ter cumprido esse empreendimento todas as exigências determinadas pela legislação, o que pode ser comprovado pelo órgão ambiental responsável pela fiscalização; 4. dever todo pedido de reabertura de processo, para ser apreciado pelo

Pág 2 de 6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Colegiado, ser acompanhado de uma consistente fundamentação e ser necessário criarem-se procedimentos orientando sua tramitação na SMA; 5. dever igualmente a solicitação restringir-se à verificação do cumprimento ou não das exigências; 5. e ter o Colegiado vivenciado a mesma situação de reapreciar uma decisão quando do pedido de reabertura do processo de avaliação do EIA/RIMA da Fazenda Marsicano. Submetido, em seguida, à votação o pedido de inserção na pauta da próxima reunião de apreciação da solicitação de reabertura do processo de análise do EIA/RIMA do "Incinerador de Resíduos Industriais", de responsabilidade da REK, ele foi aprovado, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 10/94. De 4 de março de 1994. 89ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 89ª Reunião Ordinária, deliberou apreciar, por ocasião da próxima reunião deste Colegiado, o pedido de reabertura do processo relativo ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais" de responsabilidade da REK Construtora Ltda. (Proc. SMA n.º 7139/92)." Passou-se, então, ao segundo ponto da pauta, oportunidade em que o conselheiro João Paulo Capobianco ofereceu uma breve retrospectiva do trabalho de avaliação quantitativa e qualitativa realizado pela Comissão Especial, o qual envolveu a elaboração de um roteiro e de uma metodologia rigorosas com o objetivo de se retirarem dos planos e projetos das quatorze instituições que atuam no Vale do Ribeira aquelas informações realmente necessárias para se obter uma visão ampla e conjunta de sua atuação nessa região. E, antes de iniciar a leitura do relatório final, este conselheiro apresentou, por meio de eslaides, os quadros a ele anexados com todas as informações obtidas. Manifestaram-se, então, os conselheiros Arlindo Philippi Jr., Roberto Sant'Ana, Aristides Rocha e Mário Mantovani. O primeiro cumprimentou efusivamente os membros da Comissão Especial pelo trabalho realizado; o segundo, depois de igualmente cumprimentar os membros da Comissão, contestou alguns aspectos do trabalho realizado, como, por exemplo, a informação contida no relatório de não ter a CESP oferecido esclarecimentos sobre os impactos ambientais provocados pelas usinas hidrelétricas, de só terem sido levadas em conta, pela avaliação, as ações dessa empresa relativas a novas barragens, ignorando-se as que dizem respeito a projetos de distribuição, e de alguns empreendimentos que se encontram em operação há mais de vinte anos terem sido enquadrados em outra categoria que não a das políticas setoriais. O conselheiro Aristides Rocha, por sua vez, agradeceu a oportunidade que teve de participar, ao final do seu mandato, dessa Comissão Especial, e, por último, pronunciou-se o representante de entidade ambientalista Mário Mantovani, tecendo elogios ao excelente trabalho realizado pela comissão. Concluídos esses pronunciamentos, o Presidente do Consem parabenizou todos os que fizeram parte da comissão e declarou que o relatório e as propostas por ela elaborados já estão apresentando alguns resultados, pois, baseada neles, a SMA solicitou à Secretaria de Planejamento e Gestão que fosse dada prioridade à obtenção de recursos para implementação do Programa de Macrozoneamento do Vale do Ribeira, tendo este órgão reivindicado o envio do cronograma das ações priorizadas pelo projeto para que, assim, pudessem ser tomadas as providências necessárias para sua viabilização. Em seguida, submeteu-se à aprovação do Plenário o relatório elaborado pela Comissão Especial contendo algumas recomendações aos órgãos que atuam no Vale do Ribeira, o qual, aprovado por unanimidade, resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 011/94. De 4 de março de 1994. 89ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 89ª Reunião Ordinária, apreciou e aprovou o relatório final, inclusive as recomendações nele contidas, elaborado pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consem 08/93, com a finalidade de sistematizar os dados oferecidos, durante a 79ª Reunião Ordinária, pelos órgãos que atuam no Vale do Ribeira." Tomada essa decisão, o conselheiro

Pág 3 de 6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

João Roberto Rodrigues afirmou ter sido solicitado ao DAIA que se analisasse a interferência que o projeto "Operação Urbana Faria Lima" provocar na Casa Bandeirista, no Parque do Povo e nos projetos de transporte de massa elaborados pela Fepasa e pelo Metrô e que, dada a prioridade dessa questão, esse Departamento elaborou o Parecer Técnico no menor período de tempo possível para que o Conselho pudesse apreciá-lo ainda nesta 89ª Reunião Ordinária. Oferecidas essas informações, manifestaram-se a respeito desse parecer os conselheiros Roberto Saruê, Antônio Pinheiro Pedro, Celso Engracia, Adalton Paes Manso, Mário Mantovani, João Paulo Capobianco e João Roberto Rodrigues, que, em linhas gerais, ressaltaram os seguintes pontos de vista: encontrar-se o município de São Paulo e, consequentemente, a cidade de São Paulo, inserido na área metropolitana; abranger o projeto em questão quatro milhões e meio de metros quadrados -- alguns dos quais se configuram área de preservação ambiental, com um adensamento populacional bastante significativo; intensificar-se, mais ainda, com a implantação da obra, a permeabilização do solo da área urbana; concorrer também este empreendimento para o acirramento do processo de centralização, em vez de contribuir para a descentralização de setores e de serviços, características estas que devem ser almejadas por todos os projetos de planejamento para áreas metropolitanas; serem insuficientes, para análise pelo DAIA, os dados constantes do EIA/RIMA elaborado pela Prefeitura, razão por que deve ser solicitada a apresentação de um instrumento mais adequado; que, além da Resolução Conama 001/86, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano estabelece ser do Estado a competência de avaliar projetos de tal magnitude e que essa avaliação deve ser prévia; que tanto a OAB como o CREA posicionaram-se, no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Cades, contrariamente à aprovação do EIA/RIMA desse empreendimento e que este fórum, constituído por quinze representantes da Prefeitura, aprovou esse Estudo com a condição de ser ouvido o Condephaat, embora também desse ser prévio o posicionamento desse órgão; que a audiência pública realizada pelo Cades foi tumultuada e que o Poder Executivo Municipal não está levando em conta o protesto da sociedade civil; que o sistema de transporte da cidade, deficiente e que a solução para este problema deve orientar-se pela ótica do meio ambiente urbano; que, sem dúvida alguma, constitui um claro avanço institucional a criação do Cades e que não causam surpresas as controvérsias sobre competência que seu nascimento fez surgir; que essa obra não se limitar apenas em ampliar a Avenida Brigadeiro Faria Lima, mas provocar uma significativa interferência no sistema viário, cuja implantação e administração são da competência do Estado; que, independentemente do mérito da obra, este Conselho já tomou a decisão de requisitar o EIA elaborado sobre ela com o objetivo de apreciar o âmbito de sua interferência; que a Administração Municipal não tem buscado o consenso, sendo esta uma das razões porque o Consema dever solicitar a adoção de medidas cabíveis por meio da propositura de processos administrativos e judiciais; que não se defende a substituição do automóvel pela charrete, mas a criação de centenas de micro-sistemas de transporte; que o bairro Itaim-Bibi, por exemplo, está sofrendo intervenções comprometedoras com as obras do Túnel sob o Ibirapuera; que o Estudo de Impacto Ambiental não, o instrumento adequado para a avaliação desse tipo de projeto nem tampouco para discutir concepções de transporte para metrópoles como São Paulo; que esse projeto deve ser analisado em sua globalidade, pois sua implantação, com toda certeza, transcender os limites da Administração Municipal. Concluídas essas manifestações, o Presidente do Consema teceu as seguintes considerações: que até a concessão de alvará de funcionamento para um prédio não prescinde da manifestação prévia de determinados órgãos estaduais; que o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental não teve condições de analisar os aspectos da obra apontados por este Colegiado, dada a

Pág 4 de 6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

inexistência, no EIA, de informações suficientes para isso; que, por estes motivos, o DAIA postergou sua elaboração para depois da manifestação de alguns órgãos estaduais com competência na área de saneamento, de transportes e de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico. Após essa manifestação os representante da OAB, do Ministério Público, da Fundação SOS Mata Atlântica e da ABES defenderam os seguintes pontos de vista: 1. requerer esse projeto a avaliação do subsolo para se analisar se o adensamento que ele provocar pode ser ou não suportado; 2. solicitar informações ao Condephaat e aos outros órgãos ligados ao saneamento e aos sistemas de transporte, mas elaborarem-se, concomitantemente, análise da abrangência do projeto e dos possíveis impactos que sua implantação provocar para se constatar se eles se restringem ou não ao âmbito municipal; 3. ser a avaliação do DAIA um subsídio importantíssimo para o Conselho, mas vinculá-lo ao pronunciamento de alguns órgãos implica no adiamento de uma decisão, o que poder concorrer para o acirramento dos conflitos já existentes; 4. que o DAIA, ao afirmar que existem imprecisões no EIA/RIMA, atesta não ter sido ele elaborado em conformidade com a legislação; 5. que a apreciação deste EIA/RIMA pelo Consema poder ser favorável, desde que seu Estudo contenha todas as informações necessárias; 6. ter-se consensuado já na última reunião, através de deliberação, dever esse Estudo ser analisado pelo Estado; 7. ser necessário adotarem-se alguns cuidados para que as decisões tomadas pelo Estado não interfiram com a autonomia dos municípios; 8. não ser objeto de análise, nesta ocasião, a responsabilidade dos municípios, mas o interesse da coletividade e do meio ambiente na implantação de uma determinada obra; 9. ter o Cades, quando da avaliação que fez do Estudo, igualmente se preocupado com os habitantes da cidade; 10. ser coerente que, em primeiro lugar, se analise de forma exaustiva o Estudo e, só depois, solicitem-se suas complementações. Feitas essas observações, o conselheiro João Roberto Rodrigues encaminhou a seguinte proposta: "Tendo em vista a conclusão do Parecer CPLA/DAIA n.º 043/94, que considera insuficientes as informações contidas na documentação (EIA/RIMA) apresentada pela PMSP, o Plenário delibera sejam ouvidos o Condephaat e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos sobre os aspectos referidos na Deliberação Consema 07/94, sem prejuízo do exame de todos os aspectos, para subsidiar o parecer final da CPLA/DAIA a ser submetido ao Consema para deliberação dos aspectos de sua competência." Em seguida, o Assessor Jurídico Dr. Van-Acker, atendendo à solicitação do Presidente do Conselho para que apresentasse um parecer acerca da legitimidade da proposta do conselheiro João Roberto Rodrigues, considerou ser ela coerente com a última decisão do Conselho a esse respeito, uma vez que se fundamenta nessa deliberação. Oferecido esse posicionamento, Dr. Édis Milaré, interveio tecendo as seguintes considerações: 1. dever o Conselho preocupar-se com o aspecto da coerência enfatizado por Dr. Van-Acker, para não se alegar que ele não possui uma orientação precisa; 2. ter recebido um ofício da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio do qual este órgão questiona a legalidade dos procedimentos que vêm sendo adotados no âmbito municipal para a aprovação desta obra; 3. proteger-se este Conselho de qualquer acusação de incoerência se, antes de analisar o EIA/RIMA, ouvir os órgãos estaduais anteriormente mencionados. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre o conselheiro João Paulo Capobianco e o Presidente do Consema. O primeiro reiterando sua opinião de ser competência deste conselho estadual apreciar o EIA/RIMA sobre a obra e que, aprovando-se a proposta encaminhada pelo conselheiro João Roberto Rodrigues, simplesmente se estar postergando uma importante decisão, além de não questionar a atitude da Prefeitura em dar andamento ao processo de desapropriação. E o Presidente do Consema, por sua vez, reiterando a posição anteriormente defendida de que este Estudo só dever ser analisado pelo DAIA depois de comprovada, por meio da manifestação dos outros órgãos, a interferência que a obra

Pág 5 de 6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

provocar em áreas e setores que são da competência do Estado administrar. O conselheiro João Roberto Rodrigues declarou seu desacordo com o entendimento que o representante da Fundação SOS Mata Atlântica revelou possuir sobre o conteúdo da Deliberação Consema 07/94 e o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro argumentou ser este Colegiado um órgão auxiliar do Executivo, cuja tarefa, para a qual não recebe remuneração, é colaborar para que o DAIA possa cumprir bem o seu papel. Em seguida, foram lidas as propostas encaminhadas pelos conselheiros Roberto Saruê, João Paulo Capobianco e Condesmar Fernandes de Oliveira, Antônio Pinheiro Pedro e João Roberto Rodrigues. Depois de lidas, elas foram exaustivamente discutidas com o objetivo de se chegar a um consenso. Como este não foi possível, duas propostas foram colocadas em votação: a que havia sido encaminhada pelo conselheiro João Roberto Rodrigues e outra apresentada por João Paulo Capobianco e Condesmar Fernandes de Oliveira, a qual aderiram os conselheiros Antônio Pinheiro Pedro e Roberto Saruê, após abrirem mão daquelas que inicialmente encaminharam e defenderam. Submetida à votação a proposta apresentada pelo conselheiro João Roberto Rodrigues, ela obteve quatorze votos contrários e treze favoráveis, tendo ocorrido uma abstenção. Submetida, então, à votação aquela apresentada pelos conselheiros João Paulo Capobianco e Condesmar Fernandes de Oliveira, esta, ao obter quatorze votos favoráveis, treze contrários e uma abstenção, foi aprovada, resultando na seguinte decisão: "Deliberação Consema 12/94. De 4 de março de 1994. 89ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 89ª Reunião Ordinária, depois de aprovar o Parecer Técnico CPLA/DAIA n.º 043/94, relativo à obra "Operação Urbana Faria Lima", de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, tomou as seguintes decisões: 1. que o EIA/RIMA desse empreendimento seja apresentado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente para fins de licenciamento ambiental no âmbito do Estado; 2. e que esta Secretaria adote as medidas cabíveis, junto aos Poderes Executivo e Judiciário, para que sejam suspensas as atividades e/ou obras que visem à implantação desse empreendimento até a deliberação final deste Colegiado." Em seguida, o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro encaminhou a proposta de pedido de embargo da obra "Corredor Viário Sudoeste-Centro Parque Ibirapuera", de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, por não estarem sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Deliberação 047/93. Posicionaram-se favoravelmente a essa proposta os conselheiros Roberto Saruê e João Paulo Capobianco, apresentando, como argumentos, tanto o fato de o DAIA ter verificado, por meio da vistoria realizada, que as obras não foram paralisadas, como a necessidade de se fazer cumprir a lei. Depois de o Secretário Executivo, atendendo o pedido formulado pelo representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, ter lido o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Vias Públicas oferecendo informações acerca do andamento dessa obra, colocou em votação essa proposta, a qual, tendo recebido vinte e quatro votos favoráveis e uma abstenção, resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 13/94. De 4 de março de 1994. 89ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 89ª Reunião Ordinária, deliberou pelo embargo da obra "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera, de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, em virtude do descumprimento da Deliberação Consem 047/93." E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião, transferidos para a próxima a apreciação dos itens que não foram discutidos. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.